



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N° 1.520, de 24 de Agosto de 2017.

***"Dispõe sobre a Desafetação destinação
de imóveis público municipal para construção de
Casas populares e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel público municipal dominial, com uma área de terreno de 2.930,90 m², situado na Rua 16, área institucional localizada no loteamento Residencial Nova Careaçu, objeto da matrícula nº 23.273 com as seguintes medidas e confrontações; inicia-se em um ponto em divisas da propriedade de Área do Município e em divisas com o lote nº 211, deste segue numa extensão de 138,28 metros, confrontando com a propriedade do Município de Careaçu, até um ponto, deste deflete à direita e segue numa extensão de 6,22 metros, confrontando com propriedade de Sebastiana dos Santos Couto, até um ponto, deste deflete à direita e segue confrontando com a faixa de Domínio da Avenida Messias Aparecido da Costa, numa extensão de 109,07 metros, até um ponto, deste deflete à direita, confrontando com área verde, numa extensão de 2,93 metros, até um ponto, deste segue confrontando com o lote 210, numa extensão de 25,00 metros, até um ponto, deste segue confrontando com a rua 16, numa extensão de 10,00 metros, até um ponto, deste deflete à esquerda, segue confrontando com a rua 16, numa extensão de 17,51 metros, até um ponto, deste deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 211, por uma extensão de 15,16 metros, até o ponto onde teve inicio e finda e finda esta este descrição, conforme memorial descritivo anexo que integra a matrícula. Passando da categoria e destino dominical para bem público de uso especial, para fins de moradia, construção de casas populares.

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careaçu/MG – CEP: 37582-000.
e-mail: pcareacu@uol.com.br
Telefones: 35 3452-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel publico dominial, área institucional localizada no loteamento Novo Horizonte, objeto da matricula nº 25.175 contendo um terreno de 1.152,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações; inicia-se pela Rua "B", Vereador Benedito Soares de Pinho, lado direito, segue pela Rua "B", Vereador Benedito Soares de Pinho por 32,00m, vira à direita e segue pela Rua "D", Prefeito Antonio Ribeiro Neto por 36,00m, vira á direita e segue pela Rua "C", Vereador Sebastião Duarte da Costa por 32,00m vira à direita e segue pela Rua "E", Prefeito Benedito Waldir Maciel por 36,00m, até encontrar o ponto inicial, num total de 1.152,00m², conforme memorial descritivo anexo. Passando da categoria e destino dominical para bem publico de uso especial, para fins de moradia, construção de casas populares.

Art. 3º - As desafetações dos imóveis dominicais, de uso especial, serão registradas em cartório junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com a abertura de novas matrículas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 24 de agosto de 2017.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal